

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")

DZL LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA. ("DZL")

CNPJ: 13.075.210/0001-90

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. As presentes Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão **DZL**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros.

Todos os serviços prestados pela **DZL** são baseados nas Regras Modelo¹ FIATA² e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços realizados pela **DZL** com relação a essas mercadorias.
- c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo MERCADOR.
- d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem.
- e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- f) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **DZL** e de terceiros por ela contratados.
- g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.
- k) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

RTDGPJ SANTOS

Micromãmo n.º

681893



¹ http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf

² <http://www.fiata.com/>

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR / CONTRATANTE

- a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do MERCADOR (Merchant)/ CONTRATANTE, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).
- b) O MERCADOR garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.
- c) O MERCADOR garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.
- d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **DZL** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **DZL**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o MERCADOR e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **DZL**.
- e) O MERCADOR poderá ser responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros.
- f) O MERCADOR deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **DZL** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **DZL** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **DZL** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **DZL** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.
- g) O MERCADOR deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **DZL** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezessete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o MERCADOR deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **DZL**.
- h) O **MERCADOR** está ciente de que para suas mercadorias serem embarcadas, estas deverão estar desembaraçadas e aptas para embarque e o VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) deverá ter sido informado dentro do prazo fornecido pelo armador, sem o que, as cargas não embarcarão.

A **DZL** em hipótese alguma será responsável por indenizar o MERCADOR por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **DZL** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma

Ministério do
681893

circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **DZL** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

FRETE MORTO: Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (booking), o MERCADOR será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais.

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **DZL** ou sob contratação da **DZL**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **DZL** prestará serviços de logística, despacho aduaneiro e agenciamento de cargas para o MERCADOR, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **DZL** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do MERCADOR.

No exercício de suas atividades, a **DZL** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (VOCC).

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas, a **DZL** irá prestar os serviços contratados através de terceiros, sempre no melhor interesse do MERCADOR, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo MERCADOR. Em caso de dívidas cobradas contra a **DZL** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **DZL** terá direito de regresso contra o MERCADOR, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do mercador, a **DZL** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **DZL**, não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4 para embarques aéreos. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo MERCADOR. **Em qualquer circunstância o MERCADOR sempre será responsável por despesas de armazenagem e todas aquelas relacionadas às cargas.**

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **DZL** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **DZL** se compromete a informar e encaminhar ao MERCADOR qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage* e *Detention*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

RTDGPJ SANTOS

Microfilm n.º

681893



CLÁUSULA SÉTIMA: SOBRESTADIA
(i) DEMURRAGE

Para efeitos de *Demurrage*, a **DZL** concede ao **MERCADOR** 6 (seis) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube e 2 (dois) dias corridos para os demais tipos de contêineres, para uso dos contêineres livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Demurrage (freetime)* e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **DZL**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque. Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias ou de sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) será cobrada até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pela transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *demurrage* (tabela 7.1), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **DZL**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA 7.1

CONTAINERS DRY TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 6o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 7o. Ao 12o. Dia	2o. Período 13o. Ao 18o. Dia	3o. Período 19o. Dia em diante
20'DV	DIAS LIVRES	US\$ 85,00/DIA	US\$ 95,00/DIA	US\$ 115,00/DIA
40'DV	DIAS LIVRES	US\$ 115,00/DIA	US\$ 160,00/DIA	US\$ 195,00/DIA
40'HC	DIAS LIVRES	US\$ 115,00/DIA	US\$ 160,00/DIA	US\$ 195,00/DIA
CONTAINERS ESPECIAIS TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 2o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 3o. ao 7o. Dia	2o. Período 8o. Ao 12o. Dia	3o. Período 13o. Dia em diante
20'OT/FR/PL	DIAS LIVRES	US\$ 140,00/DIA	US\$ 150,00/DIA	US\$ 170,00/DIA
40'OT/FR/PL	DIAS LIVRES	US\$ 180,00/DIA	US\$ 240,00/DIA	US\$ 290,00/DIA
CONTAINERS REEFERS TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 2o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 3o. Ao 5o. Dia	2o. Período 6o. Ao 8o. Dia	3o. Período 9o. Dia em diante
20'RE	DIAS LIVRES	US\$ 198,00/DIA	US\$ 248,00/DIA	US\$ 290,00/DIA
40'RE/HR	DIAS LIVRES	US\$ 290,00/DIA	US\$ 398,00/DIA	US\$ 498,00/DIA
CONTAINERS NOR TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 2o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 3o. Ao 5o. Dia	2o. Período 6o. Ao 8o. Dia	3o. Período 9o. Dia em diante
20'NOR	DIAS LIVRES	US\$ 115,00/DIA	US\$ 150,00/DIA	US\$ 160,00/DIA
40'NOR	DIAS LIVRES	US\$ 190,00/DIA	US\$ 250,00/DIA	US\$ 290,00/DIA

(ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de *Detention* a **DZL** concede ao **MERCADOR** 6 (seis) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube e 2 (dois) dias corridos para os

RTDCPJ SANTOS

Representante

- . . . 681893

demaís tipos de contêineres, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **DZL**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/ terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention*, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembaraçadas. Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este. No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR**. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (**tabela 7.2**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **DZL**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA 7.2

CONTAINERS DRY TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 6o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 7o. Ao 12o. Dia	2o. Período 13o. Ao 18o. Dia	3o. Período 19o. Dia em diante
20'DV	DIAS LIVRES	US\$ 85,00/DIA	US\$ 95,00/DIA	US\$ 115,00/DIA
40'DV	DIAS LIVRES	US\$ 115,00/DIA	US\$ 160,00/DIA	US\$ 195,00/DIA
40'HC	DIAS LIVRES	US\$ 115,00/DIA	US\$ 160,00/DIA	US\$ 195,00/DIA
CONTAINERS ESPECIAIS TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 2o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 3o. ao 7o. Dia	2o. Período 8o. Ao 12o. Dia	3o. Período 13o. Dia em diante
20'OT/FR/PL	DIAS LIVRES	US\$ 140,00/DIA	US\$ 150,00/DIA	US\$ 170,00/DIA
40'OT/FR/PL	DIAS LIVRES	US\$ 180,00/DIA	US\$ 240,00/DIA	US\$ 290,00/DIA
CONTAINERS REEFERS TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 2o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 3o. Ao 5o. Dia	2o. Período 6o. Ao 8o. Dia	3o. Período 9o. Dia em diante
20'RE	DIAS LIVRES	US\$ 198,00/DIA	US\$ 248,00/DIA	US\$ 290,00/DIA
40'RE/HR	DIAS LIVRES	US\$ 290,00/DIA	US\$ 398,00/DIA	US\$ 498,00/DIA
CONTAINERS NOR TIPO/TAMANHO	DO 1o. DIA AO 2o. DIAS CORRIDOS	1o. Período 3o. Ao 5o. Dia	2o. Período 6o. Ao 8o. Dia	3o. Período 9o. Dia em diante
20'NOR	DIAS LIVRES	US\$ 115,00/DIA	US\$ 150,00/DIA	US\$ 160,00/DIA
40'NOR	DIAS LIVRES	US\$ 190,00/DIA	US\$ 250,00/DIA	US\$ 290,00/DIA

CLÁUSULA OITAVA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)

Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salv guarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **MERCADOR** deverá prestar informações acerca do PESO

 RTDCPJ SANTOS
 Microfilme n.º

681893

BRUTO VERIFICADO (contêiner, tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o **MERCADOR** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá ocasionar o não embarque das mercadorias.

O **MERCADOR** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque do contêiner, em virtude do descumprimento da exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive detention, demurrage, pesagem, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

CLÁUSULA NONA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **DZL** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer montante devido à **DZL** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dois por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **DZL** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a SRFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa), o **MERCADOR** desde já compromete-se a pagar, em nome da **DZL**, eventuais multas que sejam lançadas contra ela. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **DZL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MEDIADOR

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **DZL** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **DZL** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA DZL

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será

- . . . 681893



atribuído à **DZL**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **DZL** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

A **DZL** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a, atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **DZL** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **DZL** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **DZL**. O **MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABANDONO DE MERCADORIAS

Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período livre de sobrestadia (sempre contada partir da data de descarga no porto de destino), ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **DZL** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR**. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas. As presentes "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AFRETAMENTOS E EMBARQUES BREAKBULK

Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador;
- Sujeitas à disponibilidade de equipamento;
- Sujeitas a alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga;
- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga;
- Sujeitas a variações nas tarifas portuárias;
- Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável);
- Sujeitas a flutuações no preço de combustível.

Substituição de navio:

O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que

RTDGPJ SANTOS
Mafimfilme n.º
681893

Ihe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso.

Transbordo:

O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.

Carga e descarga:

a) O **MERCADOR** deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.

b) No carregamento, o **MERCADOR** deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o **MERCADOR** terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive Detention, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, pelo tempo de espera.

O engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (hooking on) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

c) Na descarga o **MERCADOR** deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o **MERCADOR** ou seu representante não providenciem os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de Detention no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.

O desengate da carga após retirada do navio (hooking off) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

d) O **MERCADOR** deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (spreader bars), estruturas de içamento (lifting frames), correias (slings) e descansos (saddles). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

e) A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (on deck).

f) O **MERCADOR** assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasiona algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.

g) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – Notice of Readiness) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não.

h) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de Detention no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, ou conforme indicado no RECAP, salvo estipulação expressa em contrário em que fique ajustado outro valor, pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (free in) ou berço do **MERCADOR**/embarcador (shipper's/merchant's berth), então o **MERCADOR** será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.

RTDCPJ SANTOS

Missa nº

681893

i) Detention também será devida, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, ou conforme indicado no RECAP, salvo estipulação expressa em contrário em que fique ajustado outro valor, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, swell, variação de maré, deslocamento da embarcação (shifting), renomeação de berço por solicitação do **MERCADOR** ou questão alheia à vontade da **DZL**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador. O **MERCADOR** ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em Detention.

j) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 5 (cinco) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo **MERCADOR**. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.

- a) Após confirmação do CLEAN FIXTURE RECAP, todas as condições acordadas passam a ser exigíveis, inclusive o pagamento de frete morto (dead freight) por cancelamento ou alteração, mesmo que o Booking Note não tenha sido assinado. O valor do frete morto será calculado conforme indicado no RECAP. Na falta de indicação, aplica-se o valor exato do frete integral.
- b) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverão ser pagas pelo **MERCADOR** quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.
- c) O **MERCADOR** será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, recheio, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga. O **MERCADOR** será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (dunnage) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.
- d) O **MERCADOR** é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga seja calculado de acordo com a quantidade da mesma.

O armador e a **DZL**, tem o direito de retenção da carga (lien) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, Detention, Demurrage, etc

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presume ter ocorrido durante o período de responsabilidade da **DZL**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **DZL**. Em qualquer caso, a **DZL** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ACEITAÇÃO

Qualquer eventual aceitação pela **DZL** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes Condições Gerais será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RECEPÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

RTDCPJ SANTOS

Micromat n.º

681893

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: LEI APLICÁVEL, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela DZL são regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

Em caso de cobrança de sobrestadia (*demurrage e detention*) de contêineres, as partes concordam pela opção de submetê-lo ao foro arbitral ou foro comum.

Se uma das partes optar pelo foro arbitral, a **divergência, litígio ou controvérsia decorrente da cobrança de sobrestadia de contêineres será resolvida de acordo com as normas do Regulamento da SANTOS-ARBITRAL - Câmara de Conciliação, Mediação & Arbitragem, por Árbitro(s) nomeado(s) em conformidade com o disposto em seu Regulamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, em qualquer hipótese ou circunstância**, a qual será regida pelas regras internacionais de comércio e pelos seus usos e costumes aplicáveis e pelos competentes instrumentos de direito, ficando ainda expressamente autorizado o uso da equidade, cabendo ao árbitro motivadamente justificar sua aplicação. A taxa de registro é de responsabilidade da parte demandante. Quanto à taxa de administração e aos honorários do árbitro caberá 50% (cinquenta por cento) a cada parte no momento em que for exigido pela Câmara Arbitral. Ao final, todos os custos devidos à Câmara Arbitral e reembolsos devidos à parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

Caso uma das partes opte pelo foro comum, fica eleito o foro e a praça de pagamento da comarca de Santos/SP para dirimir quaisquer litígios/divergências referentes as demais obrigações assumidas no presente Termo, diante da especialização do Juízo desta Comarca, também renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, em qualquer hipótese ou circunstância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONFIDENCIALIDADE

O MERCADOR reconhece que todas as informações trocadas com a DZL em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o MERCADOR ao pagamento dos prejuízos causados à DZL.

Santos, SP, 27 de setembro de 2016.


DZL LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.

PP FÁBIO DO CARMO GENTIL

OAB/SP 208.756

RTDGRJ SANTOS

Microfilme nº

581893



Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP	
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP	
Emol.	R\$ 82,96
Estado	R\$ 23,55
Ipesp	R\$ 12,18
R. Civil	R\$ 4,38
T. Justiça	R\$ 5,68
M. Público	R\$ 3,99
ISS	R\$ 1,65
Total	R\$ 134,39

Santos/SP, 03 de Outubro de 2016.
Andreia Barros da Costa
Substituta

Selos e taxas Recolhidos p/verba